



## DECRETO Nº 105 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do último quadrimestre de 2021, a inscrição e baixa de restos a pagar, e ainda o levantamento do Balanço Geral do município, além do exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do art. 69, inciso VI; e

**CONSIDERANDO** os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária e financeira contidas na Lei Nacional n.º 4.320/1964, e as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro de 2021 e o consequente levantamento do Balanço Geral da Prefeitura serão efetuados mediante a utilização do sistema informatizado da Ábaco Tecnologia de Informação, onde deverão dispor de todas as providências necessárias a fim de atender o proposto de forma ordenada e concomitante ao cumprimento dos prazos legais;

**CONSIDERANDO** que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021, e a Matriz de Saldos Contábeis, referente mês de dezembro de 2021, devem ser publicados até o dia 30 de janeiro de 2022, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

**CONSIDERANDO** que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.



**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS**

**Art. 1º** Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei Nacional n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Nacional n.º 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e as fixadas neste Decreto.

**CAPÍTULO II**  
**ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I**  
**Emissão de notas de empenho**

**Art. 2º** O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em **19 de novembro de 2021**, ressalvados os casos abaixo:

I - em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;

II - quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização e encargos da dívida pública interna;

III - despesas com água, luz, telefone, duodécimo do Poder Legislativo, sentenças judiciais, e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: infraestrutura, estradas e ações de serviços de saúde, educação e assistência social; e

IV - despesas oriundas de recursos provenientes de programas, convênios, bem como dos fundos municipais.

**Art. 3º** As notas de empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior, devem constar de previsão de recursos financeiros suficientes para suportar o



seu pagamento, senão, mediante disponibilidades que passarão para o exercício financeiro de 2022, conforme previsão do art. 42 da Lei Nacional n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: O ordenador das despesas deverá acompanhar as previsões de fluxo de caixa conforme trata o *caput*, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei Nacional nº 10.028/2000.

## Seção II

### Anulação dos empenhos e dos saldos dos empenhos globais e estimativos não realizados

**Art. 4º** Os Secretários responsáveis pelo ordenamento dos empenhos (ordinário, estimativo e global) relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos até **19 de novembro de 2021**.

**Art. 5º** Poderão ser mantidos, obedecendo ao princípio da competência, quando se comprove a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2021, conforme art. 42 da Lei Nacional n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal os empenhos relativos a:

- I - transferências estabelecidas em Lei para entidades filantrópicas ou particulares;
- II - materiais e equipamentos que estão em processo de liquidação ou que tenha sido emitida ordem de fornecimento;
- III - obras e/ou serviços de engenharia em andamento;
- IV - compromissos decorrentes de contratos e convênios inclusive os relativos à serviços de utilidade pública;
- V - despesas de pessoal/encargos já ocorridas e devidamente especificadas; e
- VI - despesas de caráter continuado (água, luz, telefone, aluguéis e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública).

Seção III  
Pagamento



**Art. 6º** Os processos para liquidação e pagamento das despesas ocorridas no corrente exercício, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária até o dia **30 de novembro de 2021**, encerrando-se em **03 de dezembro de 2021** data para pagamento, ressalvados os casos:

- I - excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;
- II - quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida pública interna; e
- III - despesas com água, luz, telefone e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública.

Parágrafo único: Os processos de despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres que forem liquidados e não pagos até a data prevista no *caput*, deverão possuir disponibilidade financeira suficiente para seu pagamento no exercício seguinte, conforme art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### Seção IV

Registros e cancelamentos do passivo:  
inscrições e cancelamentos de restos a pagar e valores de terceiros

**Art. 7º** Todas as despesas relativas a notas de empenhos legalmente emitidas no exercício financeiro de 2021 e não pagas e que seja comprovado a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2022, serão objetos de:

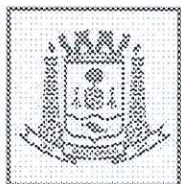
I - inscrição em restos a pagar processados: as despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou os serviços e obras que tenham sido realizadas; e

II - inscrição em restos a pagar não-processados:

a) despesas empenhadas e não liquidadas, consideradas aquelas em que os materiais não tiverem sido entregues ou serviços e obras não tiverem sido prestados, quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

b) despesas em que serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referir à empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.



§ 2º As despesas inscritas em restos a pagar processados até o exercício financeiro de **2016**, poderão ser canceladas em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto Nacional nº. 20.910/1932 que regula a prescrição quinquenal, art. 2º do Decreto-Lei nº. 4.597/1942 e parágrafo 5º, art. 206 do Código Civil.

§ 3º As despesas inscritas em restos a pagar não processados e não liquidados até o exercício financeiro de **2019**, poderão ser cancelados.

§ 4º Os valores de terceiros (consignados) inscritos até o exercício financeiro de **2020** poderão ser cancelados após comprovado o registro incorreto ou que foram objeto de parcelamento, evitando a ocorrência de inconsistência dos demonstrativos contábeis em conformidade com os art. 83 a 106 da Lei Nacional n.º 4.320/1964.

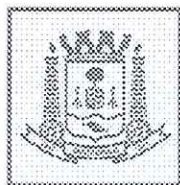
§ 5º O valor que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos neste Decreto, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação (art. 37 da Lei Federal n.º 4.320/1964).

**Art. 8º** A inscrição dos restos a pagar processados será realizada de forma automática pela Contabilidade-Geral, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

**Art. 9º** As Inscrições em restos a pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no art. 3º deste Decreto Municipal, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

**Art. 10.** O Departamento de Água e Esgoto – DAE deverá encaminhar à Contadoria-Geral do Município até o dia **07 de Janeiro de 2022** os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura Municipal que por ventura existirem a fim de serem registrados no Balanço Geral do Município.

Seção V  
Adiantamentos Concedidos



**Art. 11.** Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de **01 de dezembro de 2021** para as realizações das despesas.

§ 1º Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o *caput*, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e sua respectiva prestação de conta até o dia **17 de dezembro de 2021**.

§ 2º Fica suspensa a concessão de diárias e adiantamentos a partir de **02 de dezembro de 2021** até **21 de janeiro de 2022**, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Seção VI  
Receita tributária

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Coordenadoria competente, providenciará, junto às agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

- I – **29 de dezembro de 2021**, os arrecadados até **28 de dezembro de 2021**; e
- II – **03 de janeiro de 2022**, os arrecadados no período de **28 a 31 de dezembro de 2021**.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Superintendência de Receita da Prefeitura encaminhará a Contadoria-Geral até o dia **19 de janeiro de 2022**, processo com valores referentes à renúncia das receitas próprias, do exercício financeiro de 2021, bem como a atualização monetária dos créditos tributários do exercício financeiro de 2020.

**Art. 14.** A Procuradoria Fiscal, encarregada da inscrição dos créditos públicos em dívida ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, deverá encaminhar à Contadoria-Geral até o dia **19 de janeiro de 2022**, processo relativo à movimentação dos créditos inscritos à conta de dívida ativa do exercício financeiro de 2021.



Seção VII  
Inventários patrimoniais

**Art. 15.** Os órgãos da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de bens móveis e imóveis para o setor de patrimônio a fim que este possa elaborar o inventário geral do município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I - cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral dos bens móveis e imóveis consolidado do município;

II - é responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III - deverá ser elaborado a relação de bens adquiridos no ano individual e consolidados, para registro contábil e conferência do Balanço Geral; e

IV - deverão ser considerados os valores inscritos no Balanço Geral de **2021**, as aquisições, as baixas, as doações, as reavaliações, as depreciações para acompanhamento da evolução patrimonial pela Contabilidade-Geral.

**Art. 16.** O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal deverá encaminhar até o dia **07 de Janeiro de 2022** para a Contadoria-Geral do Município uma via do inventário patrimonial consolidado, para fins de análise e consolidação do balanço geral do exercício.

Seção VIII  
Bens em estoque

**Art. 17.** Os órgãos da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almoxarifados até o dia **14 de Janeiro de 2022** para a Contabilidade-Geral.

I - cabe a cada órgão da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais a elaboração do inventário geral dos bens em almoxarifado sob sua guarda; e



II - para a elaboração do inventário geral deverão ser considerados os saldos finais do exercício financeiro de **2020** como sendo os saldos iniciais de **2021**, as entradas e saídas de **2021**, e os saldos finais de cada produto em **31 de dezembro de 2021**.

Seção IX  
Contratos e convênios concedidos

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária deverá manter atualizados os registros contábeis dos contratos e convênios que ultrapassarem sua vigência para o exercício financeiro de **2022**.

Parágrafo único: Cabe às secretarias gestoras dos contratos e convênios em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria-Geral do Município até o dia **07 de Janeiro de 2022** os saldos dos contratos e convênios que irão ultrapassar a sua vigência a fim de cumprir o que estabelece o *caput*.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** Os órgãos da administração indireta, bem como o Legislativo Municipal, deverão encaminhar até o dia **14 de janeiro 2022** os arquivos/documentos relativos às informações contábeis necessárias para o fechamento consolidado das contas anuais do exercício financeiro de 2021 e composição dos Demonstrativos Fiscais do RREO, RGF e Matriz de Saldos Contábeis, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

**Art. 20.** Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de órgão e entidade da administração pública municipal, é admitido, após as datas previstas nos arts. 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos arts. 2º e 6º.

**Art. 21.** A Secretaria Municipal Gestão Fazendária e a Secretaria Municipal de Planejamento poderão editar normas complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.



**Art. 22.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto Municipal implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

**Art. 23.** O anexo único é parte integrante deste Decreto.

**Art. 24.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT,  
10 de novembro de 2021.



**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal



**ANEXO ÚNICO**

**QUADRO DE DETALHAMENTO DOS PRAZOS**

Os prazos para o processo de encerramento do exercício financeiro de 2021 dos órgãos/entidades da administração direta, indireta do município, e os procedimentos sobre execução orçamentária, financeira e patrimonial, são as seguintes:

| PRAZO                                                                 | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS</b>                                |                                                                                                                                                                                                      |
| Até 19/11/2021                                                        | <b>Art. 2º</b> Último dia para emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício.              |
| Até 19/11/2021                                                        | <b>Art. 4º</b> Último dia para os Secretários responsáveis pelo Ordenamento de Despesas encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos.       |
| <b>Liquidação:</b> Até 30/11/2021<br><b>Pagamento:</b> Até 03/12/2021 | <b>Art. 6º</b> Último dia para encaminhamento à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária dos processos para liquidação e pagamento, ressalvados os casos previstos neste Decreto.                   |
| Até a data de 07/01/2022                                              | <b>Art. 10.</b> Último dia para o DAE encaminhar à Contadoria-Geral do Município os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura. |
| Até a data de 01/12/2021                                              | <b>Art. 11.</b> Último dia para a realização de despesas oriundos de adiantamentos concedidos à servidores.                                                                                          |
| Até a data de 17/12/2021                                              | <b>Art. 11. § 1º.</b> Último dia para efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados dos Adiantamentos e a realização de sua respectiva prestação de conta.                                         |
| A partir de 02/12/2021 à 21/01/2022                                   | <b>Art. 11. § 2º.</b> Fica suspensa a concessão de diárias, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.                                                     |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA</b>                      |                                                                                                                                                                                                      |
| Até o dia 29/12/2021                                                  | <b>Art. 12. I</b> - Último dia para a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante Coordenadoria                                                                                              |



|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                           | competente, encaminhar os documentos relativos aos valores arrecadados ao Setor de Contabilidade, para processamento, os valores arrecadados até o dia 28 de dezembro de 2021 para o processamento devido e concomitante.                                                                                                                                                                             |
| Até o dia 03/01/2022                                      | <b>Art. 12. II</b> - Último dia para a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante Coordenadoria competente, encaminhar os documentos relativos aos valores arrecadados ao Setor de Contabilidade, para processamento, os valores arrecadados no período de 28 a 31 de dezembro de 2021 para o processamento devido e concomitante.                                                           |
| Até o dia 19/01/2022                                      | <b>Art. 13.</b> A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Superintendência de Receita da Prefeitura encaminhará a Contadoria-Geral até o dia 19 de janeiro de 2022, processo com valores referentes à renúncia das receitas próprias, do exercício financeiro de 2021, bem como a atualização monetária dos créditos tributários do exercício financeiro de 2020.                       |
| <b>PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO</b>                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Até o dia 19/01/2022                                      | <b>Art. 14.</b> Último dia para a Procuradoria Fiscal encaminhar à Contadoria-Geral valores inscritos em Dívida Ativa do exercício financeiro de 2021 para registro no Balanço Geral do Município.                                                                                                                                                                                                    |
| <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Até o dia 07/01/2022                                      | <b>Inventários Patrimoniais</b><br><b>Art. 16.</b> Último dia para os órgãos da administração Direta, as Entidades Autárquicas, Fundações e os Fundos Municipais encaminhar seus respectivos Inventários Patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis para o Setor de Patrimônio, a fim que este possa elaborar o Inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas. |
| Até o dia 07/01/2022                                      | <b>Art. 16.</b> Último dia para o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal encaminhar à Contadoria-Geral do Município uma via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise e Consolidação do Balanço Geral do Exercício.                                                                                                                                                            |
| Até o dia 14/01/2022                                      | <b>Bens em Estoque</b><br><b>Art. 17.</b> Último dia para os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almoxarifados para a Contabilidade Geral.                                                                                                                                                  |



**TODAS AS SECRETARIAS E SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Até o dia 07/01/2022

**Contratos e Convênios Concedidos**

**Art. 18.** Último dia para as Secretarias em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria-Geral do Município os saldos de contratos e convênios que ultrapassarem a sua vigência para o exercício financeiro de 2020 a fim de manter atualizado o seu registro contábil.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT,  
10 de novembro de 2021.



**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

II – Até o limite suficiente, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos /MT, 12 de Novembro de 2021.

Geraldo Martins da Silva

**Prefeito Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 21/2021

**Processo nº 731632/2021.** Objeto: Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de Reforma e Ampliação da CMEI "NAIR SACRE", atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximadamente 963,59 m², contemplando os serviços de cobertura, pintura interna e externa, revestimentos cerâmicos, instalações hidros sanitárias e elétricas, louças e metais, esquadrias, calçamento e a finalização da extensão de rede 13,8KV e implantação do posto de transformação de 112,5KVA, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer..Observados os preceitos legais da Lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a **empresa BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.817.101/0001-50, com o valor global de R\$ 1.083.810,67 (um milhão, oitenta e três mil, oitocentos e dez reais e sessenta e sete centavos) na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. Documento disponibilizado no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br). Várzea Grande – MT, 11 de outubro de 2021. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

#### DECRETO Nº 105 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do último quadrimestre de 2021, a inscrição e baixa de restos a pagar, e ainda o levantamento do Balanço Geral do município, além do exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do art. 69, inciso VI; e

**CONSIDERANDO** os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária e financeira contidas na Lei Nacional n.º 4.320/1964, e as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro de 2021 e o consequente levantamento do Balanço Geral da Prefeitura serão efetuados mediante a utilização do sistema informatizado da Ábaco Tecnologia de Informação, onde deverão dispor de todas as providências necessárias a fim de atender o proposto de forma ordenada e concomitante ao cumprimento dos prazos legais;

**CONSIDERANDO** que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021, e a Matriz de Saldos Contábeis, referente mês de dezembro de 2021, devem ser publicados até o dia 30 de janeiro de 2022, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

**CONSIDERANDO** que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

**Art. 1º** Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei Nacional n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Nacional n.º 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e as fixadas neste Decreto.

#### CAPÍTULO II

##### ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### Seção I

Emissão de notas de empenho

**Art. 2º** O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em **19 de novembro de 2021**, ressalvados os casos abaixo:

I - em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;

II - quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização e encargos da dívida pública interna;

III - despesas com água, luz, telefone, duodécimo do Poder Legislativo, sentenças judiciais, e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: infraestrutura, estradas e ações de serviços de saúde, educação e assistência social; e

IV - despesas oriundas de recursos provenientes de programas, convênios, bem como dos fundos municipais.

**Art. 3º** As notas de empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior, devem constar de previsão de recursos financeiros suficientes para suportar o seu pagamento, senão, mediante disponibilidades que passarão para o exercício financeiro de 2022, conforme previsão do art. 42 da Lei Nacional n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: O ordenador das despesas deverá acompanhar as previsões de fluxo de caixa conforme trata o *caput*, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei Nacional nº 10.028/2000.

##### Seção II

Anulação dos empenhos e dos saldos dos empenhos globais

e estimativos não realizados

**Art. 4º** Os Secretários responsáveis pelo ordenamento dos empenhos (ordinário, estimativo e global) relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos até **19 de novembro de 2021**.

**Art. 5º** Poderão ser mantidos, obedecendo ao princípio da competência, quando se comprove a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2021, conforme art. 42 da Lei Nacional n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal os empenhos relativos a:

I - transferências estabelecidas em Lei para entidades filantrópicas ou particulares;

II - materiais e equipamentos que estão em processo de liquidação ou que tenha sido emitida ordem de fornecimento;

III - obras e/ou serviços de engenharia em andamento;

IV - compromissos decorrentes de contratos e convênios inclusive os relativos à serviços de utilidade pública;

V - despesas de pessoal/encargos já ocorridas e devidamente especificadas; e

VI - despesas de caráter continuado (água, luz, telefone, aluguéis e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública).

### Seção III

#### Pagamento

**Art. 6º** Os processos para liquidação e pagamento das despesas ocorridas no corrente exercício, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária até o dia **30 de novembro de 2021**, encerrando-se em **03 de dezembro de 2021** data para pagamento, ressalvados os casos:

I - excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;

II - quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida pública interna; e

III - despesas com água, luz, telefone e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública.

**Parágrafo único:** Os processos de despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres que forem liquidados e não pagos até a data prevista no *caput*, deverão possuir disponibilidade financeira suficiente para seu pagamento no exercício seguinte, conforme art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### Seção IV

#### Registros e cancelamentos do passivo:

inscrições e cancelamentos de restos a pagar e valores de terceiros

**Art. 7º** Todas as despesas relativas a notas de empenhos legalmente emitidas no exercício financeiro de 2021 e não pagas e que seja comprovado a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2022, serão objetos de:

I - inscrição em restos a pagar processados: as despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou os serviços e obras que tenham sido realizadas; e

II - inscrição em restos a pagar não-processados:

a) despesas empenhadas e não liquidadas, consideradas aquelas em que os materiais não tiverem sido entregues ou serviços e obras não tiverem sido prestados, quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

b) despesas em que serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referir à empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

§ 2º As despesas inscritas em restos a pagar processados até o exercício financeiro de **2016**, poderão ser canceladas em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto Nacional nº. 20.910/1932 que regula a prescrição quinquenal, art. 2º do Decreto-Lei nº. 4.597/1942 e parágrafo 5º, art. 206 do Código Civil.

§ 3º As despesas inscritas em restos a pagar não processados e não liquidados até o exercício financeiro de **2019**, poderão ser cancelados.

§ 4º Os valores de terceiros (consignados) inscritos até o exercício financeiro de **2020** poderão ser cancelados após comprovado o registro incorreto ou que foram objeto de parcelamento, evitando a ocorrência de inconsistência dos demonstrativos contábeis em conformidade com os art. 83 a 106 da Lei Nacional n.º 4.320/1964.

§ 5º O valor que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos neste Decreto, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação (art. 37 da Lei Federal n.º 4.320/1964).

**Art. 8º** A inscrição dos restos a pagar processados será realizada de forma automática pela Contabilidade-Geral, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

**Art. 9º** As Inscrições em restos a pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no art. 3º deste Decreto Municipal, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

**Art. 10.** O Departamento de Água e Esgoto – DAE deverá encaminhar à Contadoria-Geral do Município até o dia **07 de Janeiro de 2022** os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura Municipal que por ventura existirem a fim de serem registrados no Balanço Geral do Município.

### Seção V

#### Adiantamentos Concedidos

**Art. 11.** Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de **01 de dezembro de 2021** para as realizações das despesas.

§ 1º Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o *caput*, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e sua respectiva prestação de conta até o dia **17 de dezembro de 2021**.

§ 2º Fica suspensa a concessão de diárias e adiantamentos a partir de **02 de dezembro de 2021** até **21 de janeiro de 2022**, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

### Seção VI

#### Receita tributária

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Coordenadoria competente, providenciará, junto às agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I – **29 de dezembro de 2021**, os arrecadados até **28 de dezembro de 2021**; e

II – **03 de janeiro de 2022**, os arrecadados no período de **28 a 31 de dezembro de 2021**.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Superintendência de Receita da Prefeitura encaminhará a Contadoria-Geral até o dia **19 de janeiro de 2022**, processo com valores referentes à renúncia das receitas próprias, do exercício financeiro de 2021, bem como a atualização monetária dos créditos tributários do exercício financeiro de 2020.

**Art. 14.** A Procuradoria Fiscal, encarregada da inscrição dos créditos públicos em dívida ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, deverá encaminhar à Contadoria-Geral até o dia **19 de janeiro de 2022**, processo relativo à movimentação dos créditos inscritos à conta de dívida ativa do exercício financeiro de 2021.

### Seção VII

#### Inventários patrimoniais

**Art. 15.** Os órgãos da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de bens móveis e imóveis para o setor de patrimônio a fim que este possa elaborar o inventário geral do município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I - cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral dos bens móveis e imóveis consolidado do município;

II - é responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventarian-te;

III - deverá ser elaborado a relação de bens adquiridos no ano individual e consolidados, para registro contábil e conferência do Balanço Geral; e

IV - deverão ser considerados os valores inscritos no Balanço Geral de 2021, as aquisições, as baixas, as doações, as reavaliações, as depreciações para acompanhamento da evolução patrimonial pela Contabilidade-Geral.

**Art. 16.** O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal deverá encaminhar até o dia **07 de Janeiro de 2022** para a Contadoria-Geral do Município uma via do inventário patrimonial consolidado, para fins de análise e consolidação do balanço geral do exercício.

#### Seção VIII

##### Bens em estoque

**Art. 17.** Os órgãos da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almoxarifados até o dia **14 de Janeiro de 2022** para a Contabilidade-Geral.

I - cabe a cada órgão da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais a elaboração do inventário geral dos bens em almoxarifado sob sua guarda; e

II - para a elaboração do inventário geral deverão ser considerados os saldos finais do exercício financeiro de 2020 como sendo os saldos iniciais de 2021, as entradas e saídas de 2021, e os saldos finais de cada produto em **31 de dezembro de 2021**.

#### Seção IX

##### Contratos e convênios concedidos

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária deverá manter atualizados os registros contábeis dos contratos e convênios que ultrapassarem sua vigência para o exercício financeiro de 2022.

**Parágrafo único:** Cabe às secretarias gestoras dos contratos e convênios em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria-Geral do Município até o dia **07 de Janeiro de 2022** os saldos dos contratos e convênios que irão ultrapassar a sua vigência a fim de cumprir o que estabelece o *caput*.

#### CAPÍTULO III

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19.** Os órgãos da administração indireta, bem como o Legislativo Municipal, deverão encaminhar até o dia **14 de janeiro 2022** os arquivos/documentos relativos às informações contábeis necessárias para o fechamento consolidado das contas anuais do exercício financeiro de 2021 e composição dos Demonstrativos Fiscais do RREO, RGF e Matriz de Sal-dos Contábeis, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

**Art. 20.** Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de órgão e entidade da administração pública municipal, é admitido, após as datas previstas nos arts. 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos arts. 2º e 6º.

**Art. 21.** A Secretaria Municipal Gestão Fazendária e a Secretaria Municipal de Planejamento poderão editar normas complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

**Art. 22.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto Municipal implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

**Art. 23.** O anexo único é parte integrante deste Decreto.

**Art. 24.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 10 de novembro de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

#### ANEXO ÚNICO

##### QUADRO DE DETALHAMENTO DOS PRAZOS

Os prazos para o processo de encerramento do exercício financeiro de 2021 dos órgãos/entidades da administração direta, indireta do município, e os procedimentos sobre execução orçamentária, financeira e patrimonial, são as seguintes:

| PRAZO                                                                       | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS</b>                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Até 19/11/2021                                                              | <b>Art. 2º</b> Último dia para emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício.                                                                                                                                                                                                        |
| Até 19/11/2021                                                              | <b>Art. 4º</b> Último dia para os Secretários responsáveis pelo Ordenamento de Despesas encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos.                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Liquidação:</b><br>Até 30/11/2021<br><b>Pagamento:</b><br>Até 03/12/2021 | <b>Art. 6º</b> Último dia para encaminhamento à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária dos processos para liquidação e pagamento, res-salvados os casos previstos neste Decreto.                                                                                                                                                                                                            |
| Até a data de 07/01/2022                                                    | <b>Art. 10.</b> Último dia para o DAE encaminhar à Contadoria-Geral do Município os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimen-to de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura.                                                                                                                                                                                          |
| Até a data de 01/12/2021                                                    | <b>Art. 11.</b> Último dia para a realização de despesas oriundos de adian-tamentos concedidos a servidores.                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Até a data de 17/12/2021                                                    | <b>Art. 11. § 1º.</b> Último dia para efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados dos Adiantamentos e a realização de sua respectiva presta-ção de conta.                                                                                                                                                                                                                                  |
| A partir de 02/12/2021 à 21/01/2022                                         | <b>Art. 11. § 2º.</b> Fica suspensa a concessão de diárias, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pelo Prefeito Munici-pal.                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA</b>                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Até o dia 29/12/2021                                                        | <b>Art. 12. I -</b> Último dia para a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante Coordenadoria competente, encaminhar os documen-tos relativos aos valores arrecadados ao Setor de Contabilidade, para processamento, os valores arrecadados até o dia 28 de dezembro de 2021 para o processamento devido e concomitante.                                                             |
| Até o dia 03/01/2022                                                        | <b>Art. 12. II -</b> Último dia para a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante Coordenadoria competente, encaminhar os docu-mentos relativos aos valores arrecadados ao Setor de Contabilidade, para processamento, os valores arrecadados no período de 28 a 31 de dezembro de 2021 para o processamento devido e concomitante.                                                   |
| Até o dia 19/01/2022                                                        | <b>Art. 13.</b> A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Superintendência de Receita da Prefeitura encaminhará a Contadoria-Geral até o dia 19 de janeiro de 2022, processo com valo-res referentes à renúncia das receitas próprias, do exercício finan-queiro de 2021, bem como a atualização monetária dos créditos tribu-tários do exercício financeiro de 2020.            |
| <b>PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO</b>                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Até o dia 19/01/2022                                                        | <b>Art. 14.</b> Último dia para a Procuradoria Fiscal encaminhar à Contadoria-Geral valores inscritos em Dívida Ativa do exercício finan-queiro de 2021 para registro no Balanço Geral do Município.                                                                                                                                                                                           |
| <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Até o dia 07/01/2022                                                        | <b>Inventários Patrimoniais Art. 16.</b> Último dia para os órgãos da ad-ministração Direta, as Entidades Autárquicas, Fundações e os Fun-dos Municipais encaminhar seus respectivos Inventários Patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis para o Setor de Patrimônio, a fim que este possa elaborar o Inventário Geral do Município, atestando a localiza-ção e as responsabilidades das guardas. |
| Até o dia 07/01/2022                                                        | <b>Art. 16.</b> Último dia para o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal encaminhar à Contadoria-Geral do Município uma via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise e Consolidação do Ba-lanço Geral do Exercício.                                                                                                                                                    |
| Até o dia 14/01/2022                                                        | <b>Bens em Estoque Art. 17.</b> Último dia para os órgãos da adminis-tração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos munici-pais encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almoxari-fados para a Contabilidade Geral.                                                                                                                                                  |

**TODAS AS SECRETARIAS E SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Até o dia 07/01/2022 Contratos e Convênios Concedidos Art. 18. Último dia para as Secretarias em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria-Geral do Município os saldos de contratos e convênios que ultrapassarem a sua vigência para o exercício financeiro de 2020 a fim de manter atualizado o seu registro contábil.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 10 de novembro de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 454/2021/GS/SMECEL/VG/MT**

Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar** Charles Fabiano Araújo Quadro, assessor especial, portador do CPF N° 035.418.991-31, responder pelo setor de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 2º - Compete ao Assessor Especial:** Planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades das áreas que lhes são subordinadas e as seguintes atribuições:

I – Emitir parecer, proferir despachos interlocutórios e, quando for o caso, despachos decisórios nos processos submetidos à sua apreciação;

II – Prestar assessoramento ao Secretário, quando solicitado, sobre assuntos de sua competência;

III – Apresentar, quando solicitado, relatório de suas atividades;

IV – Estabelecer instruções e normas de serviços no âmbito de sua unidade;

V – Fornecer ao Secretário, informações referentes aos assuntos de sua competência;

VI – Distribuir o pessoal, em exercício, nos respectivos setores de trabalho;

VII – Propor a escala de férias para o pessoal em exercício;

VIII – Autorizar a requisição de material permanente e de consumo;

IX – Promover reuniões periódicas com os servidores que lhes são subordinados;

X – Exercer a coordenação no sentido de prestar supervisão e apoio, em nível de Órgãos da Administração Regionalizada;

XI – Exercer, no ambiente organizacional e universo de ação, quando se fizer necessário e estritamente na ausência do titular, atos relativos às "atividades fins", os quais preservem a dinâmica operacional, desde que alinhado em bases normativas e regulamentares.

**Art. 3º-** Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de Novembro de 2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 12 de Novembro de 2021.

**Silvio Aparecido Fidelis**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**PORTARIA N°1104/2021**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Lei Complementar nº 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

**RESOLVE:**

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVEL MÉDIO**

| NOME                    | CARGO DE ORIGEM       | CARGO / PERFIL                                              | DATA ADM   | C/H. | CLAS/ NÍVEL |
|-------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------|------------|------|-------------|
| EDUARDO OLIVEIRA ZOUNAR | AGENTE ADMINISTRATIVO | AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL<br>PERFIL – AGENTE ADMINISTRATIVO | 29.11.1994 | 30H  | C-08        |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01.11.2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de novembro de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N°1131/2021**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Lei Complementar nº 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

**RESOLVE:**

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVEL MÉDIO**

| NOME                      | CARGO DE ORIGEM       | CARGO / PERFIL                                              | DATA ADM   | C/H. | CLAS/ NÍVEL |
|---------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------|------------|------|-------------|
| DALCINEY FIDELIS NOGUEIRA | AGENTE ADMINISTRATIVO | AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL<br>PERFIL – AGENTE ADMINISTRATIVO | 09.12.1994 | 30H  | C-09        |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01.11.2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de novembro de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**